



TERMO DE CONTRATO nº 039/2019 COVISA.G
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 6018.2019/0037399-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – SMS –
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA

CONTRATADA: CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de
serviço de manutenção preventiva e corretiva de cabines
de segurança biológica e capelas de fluxo laminar com
calibração e certificação, e fornecimento, sem custos
adicionais à municipalidade, de peças, componentes e
acessórios para os equipamentos instalados nas
dependências da Seção Técnica de Microbiologia, do
Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde; do
Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e
Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão
de Vigilância em Zoonoses; e dos Laboratórios de Saúde
Pública Municipais, da Divisão de Vigilância
Epidemiológica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 230.884,80

VALOR MENSAL R\$ 19.240,40

NOTA DE EMPENHO: Nº 92.932/2019

DOTAÇÃO: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.02.

Aos 23 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, a **Senhora EVANISE SEGALA DE ARAÚJO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018/SMS.G combinada com a Portaria 1082/2019/SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Reinaldo Pazello, 1713 – Bairro Santa Quitéria – Curitiba – PR – CEP 80310-110, neste ato representada **Senhor ALCIR LEAL DOS SANTOS**, portador do RG: 17.758.927 SSP/SP e do CPF (MF): 102.217.718-40 e pela **Senhora MARIA ANGÉLICA SADIR PRIETO**, portadora do RG nº 8.895.575-8 SSP/SP e do CPF (MF): 079.779.598-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei



Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 03/10/2019, pág. 109, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar com calibração e certificação, e fornecimento, sem custos adicionais à municipalidade, de peças, componentes e acessórios, para os equipamentos instalados nas dependências da Seção Técnica de Microbiologia, do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde; do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão de Vigilância em Zoonoses; e dos Laboratórios de Saúde Pública Municipais, da Divisão de Vigilância Epidemiológica, conforme especificado no **ANEXO I** que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do presente termo de contrato.
- 2.2 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- 2.3 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 2.4 Não obstante o prazo estipulado no **item 2.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 2.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no **item 2.4**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.7 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo



período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

- 2.8 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Termo de Referência (**Anexo I**), através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- 3.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 3.3 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 3.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 3.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências dos Laboratórios que abrigam os equipamentos objeto deste contrato;
- 3.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas;
- 3.7 Fornecer todo material e ferramenta necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;



- 3.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 3.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 3.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 3.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado;
- 3.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços;
- 3.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato e de Referência;
- 3.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato;



- 3.19 Atender a todos os pedidos de informações, chamamentos e convocações da CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado por esta.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2 Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE**;
- 4.3 Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 4.4 Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA**, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da **CONTRATANTE**, sendo uma via entregue aos seus cuidados;
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 4.6 Os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.
- 4.7 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 4.8 Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 4.9 Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 4.10 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;



- 4.11 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 4.12 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 4.13 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.15 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.16 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 4.17 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.18 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.
- 4.19 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 4.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Relação dos equipamentos instalados nas dependências dos Laboratórios:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
01	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3150	HLFS - 18	2523848	DVPSIS/NLCQS/Seção Técnica de Microbiologia
02	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3151	HLFS - 18	2523849	DVPSIS/NLCQS/Seção Técnica de Microbiologia
03	Cabine de Segurança Biológica – marca VECO – série FL 15589	Bioseg 12 Classe II Tipo A1	5143357	DVPSIS/NLCQS/Seção Técnica de Microbiologia
04	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 04747	VLPS12	PMSP 50214797	DVZ/Labzoo Raiva
05	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 03536	VLPS12	PMSP 2607714	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
06	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL12057	Biosafe Plus Classe II Tipo B2	PMSP 5139216	DVZ/Labzoo Micologia
07	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 14351	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288626	DVZ/Labzoo BioMol
08	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15168	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288627	DVZ/Labzoo BioMol
09	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15881	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288628	DVZ/Labzoo BioMol
10	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco – série FL 2324	Vlps-12	128839	DVE/Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
11	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 11146	Classe II Tipo B3	20421	DVE/Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
12	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 10475	Classe II Tipo B3	051285752-0	DVE/Lab. Saúde Pública de São Miguel Paulista
13	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06262	Vlps-12	3484671	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
14	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06279	Vlps-12	3484669	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
15	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 02668	Vlps-18	ERSA -5 - 20526	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
16	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06261	Vlps-12	3484670	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
17	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06280	Vlps-12	3484665	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
18	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06282	Vlps-12	3484667	DVE/SAE DST/AIDS Líder II
19	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 05805	Vlps-12	3256660	DVE/Lab. Saúde Pública do Sudeste
20	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06260	Vlps-12	3484668	DVE/Lab. Saúde Pública do Sudeste



5.2 Locais de instalação dos equipamentos:

Itens 1 a 3: Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, Seção Técnica de Microbiologia, localizado na Avenida Guilherme, 82, 1º andar – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 01142-300 Telefone: (11) 3397.8725/3397.8740, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h.

Itens 4 a 9: Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86, sala 36 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 - Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 10 a 11: DVE/Laboratório Santo Amaro, localizado na Rua Paula Cruz, 69 - Jardim Dom Bosco, – São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Item 12: DVE/Laboratório São Miguel Paulista, localizado na Avenida Maria Santana, 1069 – São Miguel Paulista - São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 13 a 15: DVE/Laboratório Lapa, localizado na Avenida Queiros Filho, 313, 2º andar, bloco B – Vila Leopoldina - São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 16 a 17: DVE/Laboratório Nossa Senhora do Ó, localizado na Rua Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó - São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 18: DVE/SAE DST/AIDS Líder II, localizado na Rua Média Iguaçu, 86 – Cidade Líder - São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 19 a 20: DVE/Laboratório Sudeste, localizado na Rua Xavier de Almeida, 210, 2º andar – Ipiranga - São Paulo/SP - 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.

6.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

6.1.2 A CONTRATADA deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza **MENSALMENTE**, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:



- a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;
- b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;
- c) testes de medição;
- d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;
- e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;
- f) emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49.

6.1.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

6.1.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira (salvo feriados e emendas oficiais para Prefeitura do Município de São Paulo), no horário das 8 às 16 horas.

6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

6.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.2.1 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.2 A manutenção corretiva deverá ser feita **SEMPRE QUE SOLICITADA** pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento **em até 48 (quarenta e oito) horas** (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.2.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



6.2.4 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.2.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

6.3 DA CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

6.3.1 Os serviços de calibração e certificação deverão ser executados uma vez por ano, em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executadas imediatamente após serviço de manutenção no equipamento que possa ocasionar alterações nos parâmetros estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

7.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

7.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a **CONTRATANTE**.



- 7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à **CONTRATANTE**.
- 7.6 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.
- 8.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a **CONTRATADA** agendar com antecedência as visitas.
- 8.5 A **CONTRATADA** será a responsável pelo descarte dos filtros absolutos e pré-filtros, eventualmente trocados pelos técnicos da **CONTRATADA**, que deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela **CONTRATADA**.



- 8.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração ainda válidos, dos seguintes equipamentos: termoanemômetro, balômetro, manômetro, amperímetro, decibelímetro, contador de partículas e fotômetro.
- 8.7 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 8.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 8.9 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 8.10 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
- 8.11 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.
- 8.12 Ficará a critério da **CONTRATADA** as condições técnicas de descontaminação prévia aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; e nos casos em que for necessária a utilização de produtos para a descontaminação, o fornecimento do mesmo deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 9.1 Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a execução.



- 9.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

- 10.1 O valor total global estimado do presente contrato é de **R\$ 230.884,80** (duzentos e trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 19.240,40** (dezenove mil duzentos e quarenta reais e quarenta centavos).
- 10.1.1 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da **CONTRATADA** e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 10.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.
- 10.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 10.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.
- 10.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.
- 10.6 Para processarem os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços e dos seguintes documentos:
- 10.6.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência;
- 10.6.2 Declaração de que nada deve ao Município de São Paulo;



- 10.6.3** Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- 10.6.4** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.6.5** Certidão de Tributos Mobiliários do Município de Curitiba;
- 10.6.6** Declaração de Inexistência de Débitos com o Município de São Paulo;
- 10.6.7** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 10.6.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- 10.6.9** Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 10.7** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.
- 10.8** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações.).
- 10.9** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando- se carta de correção, ou outro documento relacionado nesta cláusula, o prazo estipulado no item **10.8** será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada ou documentação anteriormente ausente.
- 10.10** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.11** Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.
- 10.11.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **10.11**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.12** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da **dotação nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.02.**, através da Nota de Empenho nº 92.932/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, com suas alterações.
- 11.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme abaixo os respectivos responsáveis:

➤ **Pelo Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (Itens 1 a 3):**

1. Lucimara Meneghetti, RF 731.000.5;
2. Evanilda Y. O. Minomo, RF 807.016.4;
3. Ana Carolina R. S. Silva, RF 810.424.7.

➤ **Pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (Itens 4 a 9):**

1. Caroline Cotrim Aires, RF 806.226.9;
2. Luciana Renata Jordão, RF 746.036.8.

➤ **Pelos laboratórios da Divisão de Vigilância Epidemiológica (Itens 10 a 20):**

Fiscais Centrais:

1. Helena Keico Mekai, RF 807.146.2;
2. Paulo Tenório de Cerqueira Neto, RF 806045.2.

2. **Fiscais Locais:**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

UNIDADE	Nome Completo	RF	Telefone	E-mail
Lab Sudeste	Roberto Enzo Nigro	655.241.2	2068-1230	rnigro@prefeitura.sp.gov.br
	Dalcio Do Nascimento	659.649.5	2068-1230	dalcio@prefeitura.sp.gov.br
Lab Lapa	Fábio Dos Santos Schlottfeldt	806069-0	3021-9677	lablapapmsp@gmail.com
	Silvia Regiana Dos Santos	647044-1	3021-9677	lablapapmsp@gmail.com
Lab S Miguel Paulista	Robson Pereira Sobral	RG 21146442	2057-5708	robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br
	Patricia Lima Santos	783.018.1	2057-5708	pslima@prefeitura.sp.gov.br
Lab Nossa Senhora do O	Raphael Da Cruz Fernandes	807.616.2	3975-0698	labfo.labfo@gmail.com
	Katia Aparecida Ferreira	728.925.1	3975-0698	labfo.labfo@gmail.com
Lab Santo Amaro	Zelene Santos Silva	571.420-6	5523-0166 5548-7967	laboratorio.stssaca@gmail.com
	Sheila Maria Carai Arosteguy	RG 67137751	5523-0166 5548-7967	laboratorio.stssaca@gmail.com
Lab Sae DST/aids Lider II	Mauricio Costa Barcelos	595570	2748-0255	laboratorio.saelider2@yahoo.com.br

- 12.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 12.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.
- 12.4 O objeto do presente contrato será **recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 12.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 12.7 Qualquer cessão, sub contratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



12.7.1 Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, sub contratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.

12.7.2 Em caso de sub contratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

13.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.;

13.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa.

13.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.

13.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE** (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.

13.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.



- 13.4.4** Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.
- 13.4.5** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 13.4.6** Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 13.5** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 13.6** Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 13.6.1** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**;
- 13.6.2** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7** Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato.
- 13.8** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.9** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **EMPRESA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 13.10** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 13.11** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- 13.12** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.
- 13.13** Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no **item 13.12**.
- 13.14** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.
- 13.15** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 14.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.
- 14.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.
- 14.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 14.5** Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.6** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

EVANISE SEGALA DE ARAÚJO
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA ANGÉLICA SADIR PRIETO

CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

ALCIR LEAL DOS SANTOS

Testemunhas:

Camila D'Albico de Oliveira
RF 797.401-9

Edson Fontes dos Santos
RF 781.029-6



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar com calibração e certificação, e fornecimento, sem custos adicionais à municipalidade, de peças, componentes e acessórios. Equipamentos instalados nas dependências da Seção Técnica de Microbiologia, do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde; do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão de Vigilância em Zoonoses; e dos Laboratórios de Saúde Pública Municipais, da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

2. DA JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do laboratório, no que toca aos cuidados, conservação, manutenção e qualificação dos equipamentos considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais o serviço de manutenção das unidades não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

Esses são equipamentos utilizados no processamento de amostras para as diversas técnicas de diagnóstico, preparação de meios de cultura e manutenção de linhagens celulares com segurança, pelos Laboratórios, conforme padrões internacionais (ISO 14644-1 - antiga classe 100 de acordo com o Federal Standard 209), norma NSF-49 (USA) e os procedimentos do INC (National Cancer Institute, USA). Esses equipamentos, considerados EPCs (equipamentos de proteção coletiva), asseguram a não contaminação das amostras e protegem o ambiente e os técnicos que manipulam as amostras potencialmente infectantes recebidas para o diagnóstico de diversas doenças e zoonoses sendo, portanto, uma barreira primária de biossegurança.

Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

3. DA MOTIVAÇÃO

Manter as cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os usuários e ambiente as condições necessárias de biossegurança e as condições adequadas para a realização de exames laboratoriais (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Relação dos equipamentos instalados nas dependências dos Laboratórios:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
01	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3150	HLFS - 18	2523848	DVPSIS/Seção Técnica de Microbiologia
02	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3151	HLFS - 18	2523849	DVPSIS/Seção Técnica de Microbiologia
03	Cabine de Segurança Biológica –	Bioseg 12	5143357	DVPSIS/Seção

CMO

de

E



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	marca VECO – série FL 15589	Classe II Tipo A1		Técnica de Microbiologia
04	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 04747	VLPS12	PMSP 50214797	DVZ/Labzoo Raiva
05	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 03536	VLPS12	PMSP 2607714	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
06	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL12057	Biosafe Plus Classe II Tipo B2	PMSP 5139216	DVZ/Labzoo Micologia
07	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 14351	Biosef 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288626	DVZ/Labzoo BioMol
08	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15168	Biosef 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288627	DVZ/Labzoo BioMol
09	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15881	Biosef 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288628	DVZ/Labzoo BioMol
10	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco – série FL 2324	Vlps-12	128839	DVE/Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
11	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 11146	Classe II Tipo B3	20421	DVE/Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
12	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 10475	Classe II Tipo B3	051285752-0	DVE/Lab. Saúde Pública de São Miguel Paulista
13	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06262	Vlps-12	3484671	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
14	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06279	Vlps-12	3484669	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
15	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 02668	Vlps-18	ERSA -5 - 20526	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
16	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06261	Vlps-12	3484670	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
17	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06280	Vlps-12	3484665	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
18	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06282	Vlps-12	3484667	DVE/SAE DST/AIDS Líder II
19	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 05805	Vlps-12	3256660	DVE/Lab. Saúde Pública do Sudeste
20	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06260	Vlps-12	3484668	DVE/Lab. Saúde Pública do Sudeste

5. DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:

A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

5.1.2 A CONTRATADA deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza **MENSALMENTE**, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

- a) verificação geral e regulação completa dos equipamentos;
- b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;
- c) testes de medição;
- d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;
- e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;
- f) emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49.

5.1.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

5.1.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira (salvo feriados e emendas oficiais para Prefeitura do Município de São Paulo), no horário das 8 às 16 horas.

5.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

5.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.2 A manutenção corretiva deverá ser feita **SEMPRE QUE SOLICITADA** pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento **em até 48 (quarenta e oito) horas** (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.2.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.4 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.5 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.2.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.3 DA CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.3.1 Os serviços de calibração e certificação deverão ser executados uma vez por ano, em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executadas imediatamente após serviço de manutenção no equipamento que possa ocasionar alterações nos parâmetros estabelecidos.

6. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

6.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

6.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à CONTRATANTE.

6.6 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.

7.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

7.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

7.6 A CONTRATADA será a responsável pelo descarte dos filtros absolutos e pré-filtros, eventualmente trocados pelos técnicos da CONTRATADA, que deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração ainda válidos, dos seguintes equipamentos: termômetro, balômetro, manômetro, amperímetro, decibelímetro, contador de partículas e fotômetro.

7.8 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.9 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

7.11 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

7.12 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.

7.13 Ficará a critério da CONTRATADA as condições técnicas de descontaminação prévia aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; e nos casos em que for necessária a utilização de produtos para a descontaminação, o fornecimento do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a execução.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

9.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

9.3 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

9.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.

9.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências dos Laboratórios que abrigam os equipamentos objeto deste contrato.

9.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

9.7 Todo material e ferramenta necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

9.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

9.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

9.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.

9.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.

9.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

9.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

9.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

9.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- 10.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 10.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.9 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.3.1 Advertência

11.3.2 Multa

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.

11.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

11.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

11.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

11.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

11.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.10 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item 11.9.

11.11 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

11.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e consequentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

12. LOCAIS DOS SERVIÇOS

Itens 1 a 3: Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, Seção Técnica de Microbiologia, localizado na Avenida Guilherme, 82, 1º andar – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 01142-300
Telefone: (11) 3397.8725/3397.8740, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h.

Itens 4 a 9: Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86, sala 36 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020
Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 10 a 11: DVE/Laboratório Santo Amaro, localizado na Rua Paula Cruz, 69 - Jardim Dom Bosco, – São Paulo/SP
2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Item 12: DVE/Laboratório São Miguel Paulista, localizado na Avenida Maria Santana, 1069 – São Miguel Paulista - São Paulo/SP
2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 13 a 15: DVE/Laboratório Lapa, localizado na Avenida Queiros Filho, 313, 2º andar, bloco B – Vila Leopoldina - São Paulo/SP
2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Itens 16 a 17: DVE/Laboratório Nossa Senhora do Ó, localizado na Rua Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó - São Paulo/SP

2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 18: DVE/SAE DST/AIDS Líder II, localizado na Rua Média Iguazu, 86 – Cidade Líder - São Paulo/SP

2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

Itens 19 a 20: DVE/Laboratório Sudeste, localizado na Rua Xavier de Almeida, 210, 2º andar – Ipiranga - São Paulo/SP

2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

13. FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Itens 1 a 3:

Local	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
LCQS/ Microbiologia	Lucimara Meneghetti	731.000.5	lmeneghetti@prefeitura.sp.gov.br 3397-8725
LCQS/ Microbiologia	Evanilda Y O Minomo	807.016.4	eyominomo@prefeitura.sp.gov.br 3397-8725
LCQS/ Microbiologia	Ana Carolina R S Silva	810.424.7	anarsilva@prefeitura.sp.gov.br 3397-8725

Itens 4 a 9:

Caroline Cotrim Aires – RF. 806.226.9

Tel: 3397-8939 – email: carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br

Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8

Tel: 3397-8948 – email: lucianarj@prefeitura.sp.gov.br

Itens 10 a 20:

Fiscais Central e Local

O fiscal local de cada laboratório deverá supervisionar os serviços prestados pela Contratada e enviar um ATESTE, juntamente com o RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS emitido pela CONTRATADA para o fiscal central do contrato de COVISA que realizará o ATESTE FINAL.

23 OUT 2019

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Fiscais locais:

Local de Trabalho	Nome Completo	RF	Telefone	E-mail
Lab Sudeste	Roberto Enzo Nigro	655.241.2	2068-1230	rnigro@prefeitura.sp.gov.br
	Dalcio Do Nascimento	659.649.5	2068-1230	dalcio@prefeitura.sp.gov.br
Lab Lapa	Fábio Dos Santos Schlottfeldt	806069-0	3021-9677	lablapapmsp@gmail.com
	Silvia Regiana Dos Santos	647044-1	3021-9677	lablapapmsp@gmail.com
Lab S Miguel Paulista	Robson Pereira Sobral	RG 21146442	2057-5708	robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br
	Patricia Lima Santos	783.018.1	2057-5708	pslima@prefeitura.sp.gov.br
Lab Nossa Senhora do O	Raphael Da Cruz Fernandes	807.616.2	3975-0698	labfo.labfo@gmail.com
	Katia Aparecida Ferreira	728.925.1	3975-0698	labfo.labfo@gmail.com
Lab Santo Amaro	Zelene Santos Silva	571.420-6	5523-0166 5548-7967	laboratorio.stssaca@gmail.com
	Sheila Maria Carai Arosteguy	RG 67137751	5523-0166 5548-7967	laboratorio.stssaca@gmail.com
Lab Sae DST/aids Lider II	Mauricio Costa Barcelos	595570	2748-0255	laboratorio.saelider2@yahoo.com.br

Fiscais Centrais:

Helena Keico Mekai – RF: 807146-2 – fone: 3397-8308

e-mail: helenakeiko@prefeitura.sp.gov.br

Paulo Tenório de Cerqueira Neto – RF: 806045-2 - Fone: 3397-8302

e-mail: paulocerqueira@prefeitura.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

remessas de dinheiro e ou divisas do exterior através de canais competentes, assinando os respectivos contratos de câmbios; tratar de todos e quaisquer tipos de operações ou transações mercantis, negociar títulos de crédito de qualquer natureza, cheques, duplicatas, notas promissórias; receber e ou dar quitação; assinar o que for necessário; prestar declarações de praxe, cumprir exigências; assinar, alegar, requerer, apresentar, desentranhar ou retirar documentos, livros próprios, papéis, requerimentos, termos de responsabilidades e/ou que for preciso, fazer acordos, requerer parcelamentos, firmar compromissos, solicitar 2ª via de cartões, extratos e faturas, efetuar pagamentos, renovar contratos, prestar declarações de praxe, cumprir exigências, concordar com cláusulas e condições e tudo o mais que for necessário, participar de concorrências públicas, licitações ou qualquer outro ato similar; podendo assinar propostas; celebrar contratos e convênios, aceitar e estipular cláusulas, renunciar, denunciar, contestar, transigir, desistir e firmar acordos; recorrer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; assinar contratos em geral, enfim, praticar todos os demais atos para o cabal desempenho deste mandato. **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** E, de como assim disseram, dou fê, pediram-me e lavrei-lhes este instrumento, que lido e achado conforme, assinam tal como se acha redigido. Eu, Dorivaldo Mendes Junior, Escrevente, a lavrei. Eu, Edison Darcy Perboni, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) //MARIA ANGELICA SADIR PRIETO//ALCIR LEAL DOS SANTOS//. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, Substituto, que subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

EDISON DARCY PERBONI
SUBSTITUTO

Ao Cartorio	R\$ 127,53
Ao Estado	R\$ 36,24
Ao Ipesp	R\$ 24,80
A Stá. Casa	R\$ 1,28
Ao Reg. Civil	R\$ 6,71
Ao Trib. Justica	R\$ 8,75
Imposto Municipal	R\$ 6,71
Ao Ministério Público	R\$ 6,12
TOTAL	R\$ 218,14



REGISTRO CIVIL
Rua Manoel de Aguiar, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
Autentico a presente escritura pública em seu original e em cópia.
B. Gerardi
OUTUBRO 2014
RUBRICADO E ASSINADO POR CAROLINE DOS SANTOS GENESEIO VICENTE
- Escrevente Autenticada -
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADOR
CUSTAS / EMBOLOGIMOS R\$ 3,65